



PARECER N°

:0702.01/2025 – TA/CGM

INTERESSADO

:PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A PESSOA JURÍDICA GCGOV SISTEMAS E ASSESSORIA.

MODALIDADE

:INEXIGIBILIDADE N° 010917/2021

ASSUNTO

:ANÁLISE ACERCA DO 4° TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 056/2021-PMA DA INEXIGIBILIDADE N° 010917/2021 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (LOCAÇÃO DE SOFTWARE), ASSESSORIA TÉCNICA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS PARA CONTROLE DE AUTORIZAÇÕES, CONTROLE DE ALMOXARIFADO, EQUILÍBRIO DE COTAS E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **4° Termo Aditivo do contrato Administrativo n° 056/2021-PMA DA INEXIGIBILIDADE N° 010917/2021**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a Pessoa Jurídica **GCGOV SISTEMAS E ASSESSORIA**, CNPJ: **23.456.910/0001-89**, que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2° da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposto pelo **Sr. ALMIR DE VASCONCELOS UCHOA SEGUNDO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, juntamente com o aceite, cópia do contrato,





portaria e parecer do fiscal, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da pessoa jurídica acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado através do parecer jurídico proferido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB-PA nº20341**, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **13/02/2025** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em atendimento à solicitação do Sr. Almir de Vasconcelos Uchoa Segundo - Secretário municipal de administração e finanças, justifica-se a necessidade da celebração de termo aditivo para a continuidade da contratação do sistema de informática (locação de software) e assessoria técnica, considerando sua relevância para a gestão administrativa e operacional do município.





A prorrogação desse contrato se faz necessária para garantir a estabilidade e a eficiência dos processos internos, possibilitando um gerenciamento mais ágil e seguro das informações. A adoção de soluções tecnológicas apropriadas permite a automação de rotinas, a mitigação de erros operacionais e a melhoria na comunicação entre os setores, favorecendo um ambiente de trabalho mais organizado e produtivo.

Além disso, a continuidade do serviço contratado viabiliza a manutenção da integridade dos dados, assegurando maior confiabilidade e transparência na administração pública. Portanto, a celebração do termo aditivo é essencial para dar continuidade aos avanços já conquistados e evitar descontinuidade nos serviços prestados

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de **13/02/2025 a 13/02/2026**.

2. Formalização do contrato:

Os contratos firmados pela administração e regidos pela lei nº 8.666/93, regulam-se pelas cláusulas desta lei e pelos preceitos de direito público, o qual aplica supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado como aduz art. 54 da referida lei, bem como, com fundamento na lei nº 10.520 de 2002.

Nesse aspecto, a formalização do contrato deverá ser produzida conforme orienta art. 55 da lei nº 8.666/93. Trazendo as cláusulas necessárias para os contratos que estabeleçam o objeto e elementos característicos, regime de execução ou forma de fornecimento, direitos e





as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

3. Da Dotação:

Nesse viés, será necessário indicar o crédito pelo qual correrá a despesa, onde foi demonstrado, por meio da dotação orçamentária com a devida indicação de classificação funcional programática funcional programática e da categoria econômica como aduz art. 55, V da lei nº 8.666/93.

4. Publicação:

Caberá a contratante divulgar o contrato com base no princípio da publicidade e o contrato deve ser publicado art. 61, §1º da lei nº 8.666/93.

5- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico proferido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB-PA nº20341**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente publicação do **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 056/2021-PMA**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira/PA, 07 de fevereiro de 2025.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037/2025

